



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 088/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 0861/2021
Data: 13/12/2021

Altera a Lei Municipal nº 058/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Agente Administrativo: **WELLER MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 28, 30, 33, 35 e 40, V, os Anexos I, II e III, da Lei Municipal 058/2015, de 08 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. (...)

§ 1º Para os professores da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.

Art. 30. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, para atender a função de direção de escola e coordenação pedagógica em escola com mais de 100 estudantes, para atendimento educacional especializado o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

Art. 33. São criados os seguintes cargos efetivos:

I - 52 (cinquenta e dois) Professores de 20h semanais.

(...)

Art. 40. (...)



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

V - Hora atividade (1/3) proporcional a carga horária contratada;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 30 de novembro de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





Anexo I

(...)

- a) Carga horária semanal de:
- 20 (vinte) horas semanais para Professor das Séries/Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
 - 20 (vinte) horas semanais para Professor das Séries/Anos Finais do Ensino Fundamental.
 - 20 (vinte) horas semanais para Professor de Educação Física para atuação na Educação Básica.
 - 20 (vinte) horas semanais para Professor de Língua Estrangeira/Inglês para atuação na Educação Básica.
 - 20 (vinte) horas semanais para Professor de Língua Estrangeira/Espanhol para atuação na Educação Básica.



Anexo II

(...)

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas.

Carga horária semanal de 40 horas para escola com mais de 100 estudantes.





Anexo III

(...)

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais
- b) Carga Horária: 40 horas semanais para escola com mais de 100 estudantes.





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal 058/2015, de 08 de dezembro de 2015, a fim de adequá-la a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual recentemente foi considerada constitucional com relação às horas atividades e a carga horária.

Com referida alteração na legislação, referente à carga horária, necessário também o aumento de vagas para o cargo de professor de 39 para 52.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.